



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.727.480 de 08/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 06/11/2023, protocolado sob nº 3.751.666, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.727.480** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 08 de novembro de 2023

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

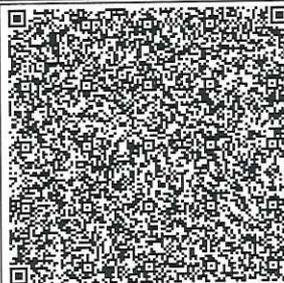
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 126,56	R\$ 36,06	R\$ 24,64	R\$ 6,68	R\$ 8,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,10	R\$ 2,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,33



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211351062576131



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIFC000064211EB231



**CONDIÇÕES GERAIS DO
CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL PARA APRESENTAÇÃO DE CLIENTE**

São partes no presente *Contrato de Parceiro com Rebate* ("Contrato"):

TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

E do outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Parceiro com Rebate (Termo de Adesão), doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

I - A **CONTRATANTE** atua no mercado de câmbio e possui interesse em ampliar seu volume de operações e sua base de clientes;

II - A Contratada dispõe de grande exposição e tem condições de divulgar os produtos e serviços da Travelex em seus canais de comunicação;

III - As Partes desejam estabelecer os termos, limites e condições gerais para a divulgação da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** designados, isoladamente ou em conjunto, "Parte" ou "Partes".

RESOLVEM AS PARTES, de mútuo e comum acordo, celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes disposições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente previsto neste instrumento em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados:

(a) **Prospect**: Pessoa física ou jurídica apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fins de realizar Operações de Câmbio e que não se enquadre na definição de Cliente.

(b) **Cliente**: Pessoa física ou jurídica que tenha realizado Operação de Câmbio junto a **CONTRATANTE** nos últimos 06 (seis) meses, independente se apresentado pela **CONTRATADA** ou de ter iniciado seu relacionamento diretamente com a **CONTRATANTE**;

(c) **Pedido de Operação**: Pedido enviado pelo Prospect\Cliente para a **CONTRATANTE**, que caso aceito concretizará em uma Proposta de Operação.

(d) **Proposta de Operação**: Proposta com as condições para realização de operação de câmbio a ser celebrada entre Prospect\Cliente e a **CONTRATANTE**, nas modalidades oferecidas por esta.

(e) **Operação**: Transação de moeda estrangeira por moeda nacional celebrada entre Prospect\Cliente.

(f) **Serviços**: Serviço prestado pela **CONTRATADA**, de apresentação de Prospect\Cliente para a **CONTRATANTE**, para a realização de Operações de Câmbio.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Faz parte deste contrato:

- a) Condições Gerais do Contrato de Parceria Comercial para Apresentação de Clientes.
- b) Anexo I – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

2.2. Em caso de incompatibilidade ou incoerência entre os documentos elencados na cláusula, prevalecerá o determinado no documento de maior hierarquia.

3. DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apresentação pela **CONTRATADA** de Prospects\Clientes para a **CONTRATANTE** com objetivo de gerar novas Operações.



3.2. A atuação da **CONTRATADA** está restrita ao objeto supra definido, razão pela qual a **CONTRATADA** não poderá realizar qualquer tipo de ato que possa caracterizar atividade regulada pelo Banco Central do Brasil, especialmente a de correspondente bancário, inclusive, mas não restritas, às seguintes operações, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

- a. Recepção e encaminhamento de propostas de abertura de cadastro;
- b. Recebimento, pagamento e transferência eletrônica visando movimentação de contas de clientes;
- c. Recebimento e pagamentos de qualquer natureza;
- d. Execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas pela **CONTRATANTE** por conta de seus clientes;
- e. Recepção e encaminhamento de propostas relativas a quaisquer serviços prestadas pela **CONTRATANTE**;
- f. Atendimento relacionado a operação de câmbio de responsabilidade da **CONTRATANTE**, seja ele referente a (i) compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque viagem, ou, ainda, carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago; (ii) execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior; ou (iii) recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio;



3.3. Somente serão considerados negócios gerados pela **CONTRATADA** aqueles que forem formalizados por meio escrito pela **CONTRATADA**, incluindo a descrição do negócio apresentado e que forem expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar, a seu exclusivo critério, determinados Prospects/Cliente ou oportunidades de negócio apresentados, ficando, neste caso, a cargo da **CONTRATADA** cientificar aos interessados sobre a recusa da **CONTRATANTE**.

3.5. A definição do valor da Taxa de Operação é prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE**.

3.6. As Operações que tenham sido recepcionadas pela **CONTRATANTE** em razão da **CONTRATADA** ou os Clientes que se identificarem em cada transação como apresentados pela **CONTRATADA**, terão a Operação em específico sinalizadas no sistema transacional da **CONTRATANTE** para efeito de aferição e pagamento de comissão à **CONTRATADA**. Este procedimento ocorrerá a cada transação efetuada, garantindo à **CONTRATADA** o recebimento de comissão sempre que o cliente mencionar sua indicação.

4. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A título de comissão pelos Serviços, a **CONTRATADA** fará jus à uma remuneração conforme condições definidas na cláusula de comissionamento do Termo de Adesão.

4.2. A rentabilidade líquida será calculada pela diferença entre a Taxa de Cobertura de Câmbio disponibilizada pela tesouraria da **CONTRATANTE** e a Taxa de Câmbio finalizada na Operação, multiplicada pela quantidade de moeda estrangeira solicitada pelo Prospect/Cliente. Do resultado serão deduzidos os custos dos impostos (PIS, CONFIS e todo e qualquer novo imposto a ser previsto por legislação futura) e custos operacionais (despesas de cartão de crédito e outras, se houver).

4.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia de cada mês nota fiscal contendo os valores devidos pela sua remuneração no mês vencido, a qual será paga até o dia 20 (vinte) do mês corrente. Na hipótese de atraso no faturamento, a data de vencimento da fatura será automaticamente postergada para o mês subsequente. No caso de não envio da nota fiscal/fatura no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do vencimento inicial, estará caracterizada a quitação plena, irrevogável e irrenunciável da respectiva comissão. Após a emissão, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para contestar os valores do respectivo período, ocorrendo a quitação entre as partes dos valores não contestados.

4.4. A **CONTRATADA** somente fará jus ao recebimento das comissões por Operações de Câmbio que forem efetivamente realizadas junto à **CONTRATANTE**, não sendo assim considerados casos finalizados nas fases de Pedido de Operação e Proposta de Operação.

4.5. Não será devido o pagamento de comissão para Operações realizadas pela própria **CONTRATADA** para si mesmo, empresas do grupo econômico da **CONTRATADA** ou empregados destas.

4.6. O pagamento das comissões constitui a única remuneração a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não fará jus a qualquer reembolso de despesa ou custo. Todos os tributos serão devidos conforme definição legal.

4.7. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados mediante depósito ou transferência bancária conforme dados informados na cláusula de canal bancário do Termo de Adesão, de acordo com a agenda de pagamento do mês.

4.7.1. Somente será realizado o pagamento em conta diversa da informada, mediante e-mail ou notificação escrita da **CONTRATADA** requerendo expressamente a mudança com informações dos novos dados bancários. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em contas de titularidade da **CONTRATADA**.



4.8. O comprovante da realização do depósito ou transferência será documento hábil e suficiente a comprovar a quitação da quantia devida pela **CONTRATANTE**. A ausência de qualquer contestação, por parte da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito ou transferência, caracterizará a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, relativamente ao pagamento da remuneração pela colocação de Pedidos, não mais cabendo à **CONTRATANTE**, após esse prazo, qualquer reivindicação, a qualquer título.

4.9. Para atrasos nos pagamentos, aos valores devidos serão somados, a título de indenização pela mora, juros e encargos *para o-rata-tempore*, desde o dia de vencimento até a data de sua efetiva liquidação, 1% (um) do valor devido, até os limites previstos em lei eventualmente aplicável.

4.10. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação para apresentação. Em caso de não apresentação no prazo definido, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA** até a apresentação dos documentos

4.11. As Partes acordam que as comissões estipuladas nesta cláusula poderão ser revistas a qualquer momento, a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato mediante celebração de termo aditivo.

4.12. A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança por meio de desconto ou cobrança bancária, nem emitir duplicatas ou ceder qualquer crédito decorrente deste Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento à **CONTRATANTE** de multa no valor de 100% (cem por cento) da somatória de eventuais títulos emitidos ou créditos cedidos, conforme o caso, cabendo ainda reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**.

4.13. A **CONTRATANTE** poderá descontar, dos valores devidos à **CONTRATADA**, eventuais diferenças, multas, indenizações ou outras quantias devidas pela **CONTRATADA** na forma deste Contrato e da legislação vigente.

4.14. Cada uma das Partes ficará responsável pelo recolhimento/pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham recair sobre tais notas encaminhadas para pagamento, não sendo admitido neste contrato qualquer forma de alteração na responsabilidade ou método de substituição tributária aplicável, em qualquer esfera governamental (Federal, Estadual e/ou Municipal).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para iniciar suas atividades, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação de cadastro solicitada pela **CONTRATANTE**. A mesma documentação deverá ser reenviada para a **CONTRATANTE** sempre que houver alteração na documentação entregue em até 10 (dez) dias da alteração. A não entrega conforme o definido ensejará no bloqueio do cadastro da **CONTRATADA** até a solução da pendência.

5.2. A Contratada obriga-se a:

- (i) Prestar informações à **CONTRATANTE** sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre que solicitado;
- (ii) Agir com toda diligência, atendo-se às instruções recebidas da **CONTRATANTE**, conforme aplicável, bem como atuando sempre em concordância com todas as políticas internas da **CONTRATANTE**;
- (iii) Arcar, individual e integralmente, com todos os custos e despesas que, eventualmente incorrer, necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- (iv) Não praticar quaisquer atos que possam interferir negativamente na atividade ou na imagem da **CONTRATANTE**;
- (v) Não vincular a **CONTRATANTE** a qualquer obrigação contratual, nem afirmar ter autoridade para fazê-lo, responsabilizando-se por eventuais custos e despesas decorrentes da violação desta obrigação;
- (vi) Não agir, em hipótese alguma, em nome da **CONTRATANTE** nos contatos com os clientes, nem afirmar ter autoridade para fazê-lo, responsabilizando-se por eventuais custos e despesas decorrentes da violação desta obrigação;
- (vii) Não atuar na mediação para a realização de negócios agenciando propostas ou pedidos, nem tampouco exercer qualquer ato que possa ser caracterizado como exercício da atividade de representante comercial previsto na Lei 4886/65;
- (viii) Obter prévia autorização da **CONTRATANTE** acerca de qualquer documento e/ou material, impresso ou digital, relacionado à **CONTRATANTE** e porventura utilizado ou necessário aos Serviços, antes de sua divulgação.

5.3. A **CONTRATADA** declara e garante que:

- (i) Todas as informações por ele prestadas à **CONTRATANTE** em razão deste Contrato ou em qualquer outra oportunidade são verídicas, completas, corretas e exatas;
- (ii) Possui todo o conhecimento da legislação aplicável ao objeto do presente instrumento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a prestação dos Serviços;

- (iii) Possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza;
- (iv) A execução dos serviços, objeto deste contrato, será pautada em práticas sustentáveis;
- (v) Está ciente dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;
- (vi) Adota as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor, salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal; Têm pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e n.º 7.492, de junho de 1.986.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4. A CONTRATANTE compromete-se a:

- (i) Avaliar os eventuais clientes provenientes dos Serviços prestados pela Contratada, valendo-se dos mesmos critérios utilizados para os demais clientes de sua base de dados e prestar atendimento a todos aqueles que, de fato, se tornarem clientes, a seu exclusivo critério, e desde que estejam em conformidade com suas políticas internas;
- (ii) Disponibilizar à Contratada, sempre que solicitado, relatório de uso do Código, bem como o respectivo demonstrativo do cálculo realizado para pagamento da remuneração prevista na Cláusula IV; e
- (iii) Efetuar o pagamento da remuneração da Contratada de acordo com as condições pactuadas na Cláusula IV abaixo.

6. DO RELACIONAMENTO COM PROSPECTS E CLIENTES

6.1. Afim de estabelecer as condições pelas quais as partes podem ativamente prospectar Prospects e Clientes, as Partes definem que:

6.1.1. Prospect: Não é permitido pelas Partes a prospecção ativa pelo período de 3 meses, contados a partir do cadastro. Caso o Prospect realize uma operação e venha a se tornar um Cliente, passam a valer as regras de prospecção de Cliente. Superado o prazo informado, a prospecção está autorizada para a outra Parte.

6.1.2. Cliente: Não é permitido pelas Partes a prospecção ativa pelo período de 6 meses, contados a partir da última operação realizada. Superado o prazo informado, a prospecção está autorizada para a outra Parte.

6.2. As Partes reconhecem o direito legal de Prospect e Cliente em determinar com quem deseja manter relacionamento comercial. Desta forma não constitui infração às condições definidas, caso o Prospect ou Cliente, por determinação própria, sem que tenha sido ativamente prospectado por uma das partes, informe seu desejo de trabalhar diretamente com a outra parte.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato permanecerá em vigor conforme condições estabelecidas na cláusula de vigência do Termo de Adesão.

7.2. Qualquer das Partes poderá, entretanto, denunciar este contrato e por conseguinte rescindi-lo, a qualquer tempo e sem incidência de multa rescisória ou qualquer compensação financeira, a qualquer das Partes, desde que o faça mediante envio de notificação expressa direcionada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data em que, expirado o prazo, o contrato será considerado extinto de pleno direito, respeitando-se, entretanto, eventuais obrigações que permanecerem em aberto, inclusive a título de recebimento da remuneração.

7.3. Sem embargo do acima previsto, o Contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito e sem necessidade de prévio aviso rescisório, na consumação dos seguintes casos:

- (i) Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** descumprirem quaisquer das disposições ora ajustadas;
- (ii) Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** sofrerem legítimo protesto de título de sua emissão, sem a devida e embasada sustação, requererem recuperação judicial ou extrajudicial, for requerida ou decretada a sua falência, ou se ocorrer ainda a superveniência de qualquer evento indicativo de alteração do seu estado econômico-financeiro, que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

7.4. Na hipótese de extinção do presente Convênio, irá vigorar as seguintes condições referente ao relacionamento entre as Partes e os Prospects/Clientes apresentados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**:

- (i) Rescisão imotivada (cláusula 7.2): Manutenção do dever de não prospecção definido na cláusula “Do Relacionamento com Prospects e Clientes” para ambas as Partes.
- (ii) Rescisão motivada (cláusula 7.3): Não se aplica o dever de não prospecção definido na cláusula “Do Relacionamento com Prospects e Clientes” para a Parte rescisora e manutenção do dever de não prospecção para a Parte rescindida.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Por força deste Contrato as Partes terão acesso a certas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) de propriedade exclusiva da Parte Divulgadora, razão pela qual a Parte Receptora, obriga-se, durante todo o tempo de vigência deste Contrato e após 3 (três) anos contados de seu término, por si ou seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes ou contratados, a manter sigilo absoluto acerca de tudo o que for relativo a esta avença.

8.2. Por “Informações Confidenciais” entenda-se toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada pela Parte Divulgadora, seja verbal ou escrita, em forma eletrônica, de textos, desenhos, planilhas, tabelas, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma, a qual a Parte Divulgadora repute sigilosa.

8.3. Excetua-se da definição acima as informações que:

- (i) Eram do conhecimento da Parte Receptora antes da assinatura deste instrumento, não estando sujeitas a nenhuma obrigação de sigilo;
- (ii) Venham a se tornar disponíveis ao público, por ato de terceiros, não decorrente de ação de nenhuma das Partes, seus empregados, agentes ou prepostos;
- (iii) Tenham sido fornecidas ou trazidas ao conhecimento das partes por terceiros, que não atuem ou tenham atuado direta ou indiretamente em seu nome ou que tenham sido divulgadas legalmente e sem restrição quanto à utilização ou revelação;
- (iv) Forem desenvolvidas pela Parte Receptora, sem violar a obrigação de sigilo ora disciplinada; e
- (v) Tenham sua divulgação determinada por ordem judicial ou comando administrativo competente, ou sua divulgação seja imposta por Lei.

8.4. Na hipótese da extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão retornar à Parte Divulgadora todas as cópias de manuais, políticas, procedimentos e outros documentos estejam em poder da Parte Receptora e manter sigilo das informações a que teve acesso durante a vigência deste Convênio.

8.5. As Partes se comprometem a manter o sigilo das operações cambiais efetivadas pelos Prospect\Cliente, observando os limites e obrigações estabelecidas pela Lei Complementar nº 105/2011.

9. DO COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

9.1. Como parte do esforço coletivo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a **CONTRATADA**, como primeira linha de contato com os Prospect\Cliente(s), está ciente que não deverá encaminhar para a **CONTRATANTE** pedidos de Operação sem origem lícita. A **CONTRATANTE** não tem interesse em realizar Operações desta natureza e para este fim, a **CONTRATADA** deverá buscar conhecer os Prospect\Cliente(s) indicados, afim de certificar-se da legalidade das Operações. Deverão informar à **CONTRATANTE** quaisquer suspeitas acerca das operações, para que a **CONTRATANTE** possa realizar denúncia ao COAF/UIF.

9.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente da Lei nº 9.613/98 – Lavagem de Dinheiro, atualizada pela Lei nº 12.683/2012, bem como no disposto na Circular nº 3.978/2000 do Banco Central do Brasil;

9.3. A **CONTRATADA** deverá informar aos Prospect\Cliente(s) que estes terão seus cadastros juntos à **CONTRATANTE** bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** em relação ao seu cadastro e/ou Operações. É obrigação do Conveniado certificar-se junto aos Prospect\Cliente(s) o cumprimento destas pendências.

9.4. Em razão da circular 3.978 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **CONTRATANTE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Política de PLDFT). Desta forma a **CONTRATADA**:

9.4.1. Declara ter ciência e estar de acordo com a Política de PLDFT disponível para consulta em www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas e www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas.

9.4.2. Comprometendo-se a, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar informações adicionais como parte de suas diligências referente a PLDFT, responder ao necessário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente e se compromete a atender e cumprir as disposições estabelecidas na legislação relativa à proteção de dados e às penalidades previstas na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, cujo vigor iniciará em agosto de 2020.

10.2. A **CONTRATANTE** visando atender o estabelecido em lei implementou procedimentos de segurança adequados para as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome, conforme documento anexo “Anexo I - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais”.

10.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente e neste ato adere na íntegra ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. Em razão da resolução 4327/2014 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **CONTRATANTE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Desta forma as Partes:

11.2. Declaram adotar as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

11.3. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.

11.4. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, sempre que o relacionamento com outra parte representar risco social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

12. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais, empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** considerada como única empregadora e/ou responsável por esses profissionais. Da mesma forma, a celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo societário ou contratual de representação comercial, agência, distribuição, corretagem ou intermediação entre as Partes, para todos os efeitos de direito.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** seja incluída em qualquer reclamação trabalhista movida por funcionários diretamente ligados a **CONTRATADA**, como polo passivo ou litisconsorte, caberá à **CONTRATADA** ingressar na demanda, caso ainda não esteja incluso, providenciando exclusão da **CONTRATANTE** e mantendo-a indene.

12.3. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** ainda permanecerá integralmente responsável pelo pagamento de todas as custas e honorários advocatícios dispendidos pela Confidense no curso da ação, bem como eventuais condenações, ainda que de valor inexpressivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste **CONTRATO**, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

13.2. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter personalíssimo, sendo vedada sua cessão, substabelecimento ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13.3. Qualquer tolerância por qualquer uma das Partes no que tange ao cumprimento das obrigações do presente contrato, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

13.4. Nada neste instrumento poderá ser considerado ou interpretado pelas Partes, nem por terceiros como a criação de uma relação de empregador e empregado, de mandante e agente, de sociedade ou de joint venture entre as Partes ou qualquer dos seus respectivos agentes, diretores e empregados. As Partes são contratantes independentes.

13.5. O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração a este Contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelas Partes.

13.6. Se uma ou mais disposições previstas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as Partes concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

13.7. O presente Contrato e seus Anexos são os únicos instrumentos legais e reguladores dos serviços objeto deste instrumento, substituindo todo e qualquer documento anterior trocado entre as Partes acerca do mesmo objeto, valendo-se de tão somente das regras e condições aqui pactuadas.

13.8. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

ANEXO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – PARCERIAS COMERCIAIS

TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

E do outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Geração de Lead por Parceiro com Rebate (Termo de Adesão), doravante denominada "**CONTRATADA**"

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, em conjunto, as "**Partes**", ou individualmente, cada uma como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- (a) O grupo **CONTRATANTE** fornece serviços de câmbio em todo o mundo.
- (b) As Partes celebraram o Contrato de Parceria Comercial para Apresentação de Clientes, do qual o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais é anexo,
- (c) Em razão da relação jurídica estabelecida pelas partes, a **CONTRATADA** dará acesso à **CONTRATANTE** a dados pessoais como nome, dados de contato, valores de operações de câmbio de possíveis cliente que tenham interesse em realizar operações de câmbio.
- (d) Para a realização da Operação de Câmbio a **CONTRATANTE** tratará os dados pessoais dos Prospect/Clientes fornecidos pela **CONTRATADA**.
- (e) Após a realização da Operação de Câmbio, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais dos Prospect/Clientes fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- (f) A Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709 de 14/08/2018 (LGPD) estabelece que o **CONTROLADOR** é responsável pela obtenção do consentimento do titular dos Dados Pessoais e pelas atividades de tratamento realizadas em relação a estes.
- (g) As Partes têm interesse em certificar-se das condições acerca da utilização dos Dados Pessoais e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Assim, as Partes firmaram o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Acordo) para regular e fornecer segurança apropriada para qualquer tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Exceto se expressamente previsto neste Acordo em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados

CONTROLADOR: É o responsável pela obtenção dos Dados Pessoais junto ao titular e a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Função realizada pela:

- **CONTRATADA:** Na apresentação do Prospect/Cliente à **CONTRATANTE**.
- **CONTRATANTE:** o receber da apresentação do Prospect/Cliente até a contratação da Operação de Câmbio.

OPERADOR: É o responsável pelo tratamento dos Dados Pessoais em nome do **CONTROLADOR**. Função realizada pela:

- **CONTRATANTE:** Ao receber a apresentação do Prospect/Cliente até a contratação da Operação de Câmbio.
- **CONTRATADA:** Após a contratação da Operação de Câmbio pelo Prospect/Cliente.

AFILIADAS: Qualquer entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada por, ou sob controle (e para esses fins, "controle" significa propriedade ou controle direto ou indireto de mais de 50% dos interesses com direito a voto da entidade sujeita);

ACORDO: Significa este acordo de tratamento de dados pessoais.

LEI DE PROTEÇÃO A INFORMAÇÃO APLICÁVEL: Significam todas as leis e regulamentos aplicáveis ao processamento de Dados Pessoais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709 de 14/08/2018 relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (conhecido como Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), incluindo suas atualizações.

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Significa o processamento pelo **OPERADOR** dos dados pessoais para e em nome do **CONTROLADOR**, conforme descrito em 2.2.

SOLICITAÇÃO DE ASSUNTO DE INFORMAÇÃO: Significa: (i) um pedido de ou em nome de um titular de dados relacionado com o acesso, retificação, apagamento ou para a portabilidade de dados em relação aos dados pessoais desse titular de dados; ou (ii) uma objeção de ou em nome de um titular de dados ao processamento de seus Dados Pessoais.

DADOS: Significa qualquer informação fornecida por ou em nome do **CONTROLADOR** ao **OPERADOR**, as quais o **CONTROLADOR** é considerado como controlador pelas definições da LGPD, relativo a uma pessoa física identificada ou identificável, que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um número de identificação ou a um ou mais fatores específicos de sua identidade física, fisiológica, mental, econômica, cultural ou social, ou conforme definido na Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.

2.2 NESTE ACORDO:

(a) Os títulos das cláusulas são incluídos apenas para conveniência e não afetam a construção ou interpretação do Acordo; e

(b) Os termos “Controlador”, “Operador”, “Dados Pessoais”, “Titulares de Dados” e “tratamento de dados” terão os significados que lhes são conferidos pela Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DOS DADOS

3.1 As Partes reconhecem e concordam que o **CONTROLADOR** é o controlador dos Dados Pessoais objeto do presente Acordo.

3.2 O **CONTROLADOR** obteve o consentimento dos Titulares de Dados para a obtenção dos Dados Pessoais por escrito, ato no qual esclareceu a estes que os Dados seriam encaminhados ao **OPERADOR** para a realização dos Serviços de Câmbio conforme a Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE** e procedimentos de pagamento de comissão à **CONTRATADA**.

3.3 O **CONTROLADOR** nomeia o **OPERADOR** como um operador de dados pessoais para fornecer os Serviços de Tratamento de dados. O **OPERADOR** executará estes serviços em nome do **CONTROLADOR**, sob as instruções legais e de acordo com este Acordo, incluindo, em particular, as obrigações de proteção de dados especificadas na Cláusula 3.

4. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

4.1 As Partes asseguram que:

(a) A confiabilidade de quaisquer funcionários (incluindo colaboradores terceirizados) que tenham acesso aos Dados;

(b) Que todos os funcionários (incluindo o colaborador subcontratado autorizado) envolvido no tratamento dos Dados tenham sido submetidos a treinamento adequado no cuidado, proteção e manuseio de dados pessoais; e

(c) Que todos esses funcionários (incluindo colaboradores subcontratado autorizado) desempenhem suas funções sob deveres de confiança legalmente obrigatórios por escrito e reconhecerão e protegerão os Dados como informações confidenciais.

(d) Realizarão os Serviços de Tratamento de Dados de acordo com os termos deste Acordo e, em qualquer caso, de maneira eficiente e profissional, utilizando todas as habilidades, cuidados e diligências razoáveis.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O **CONTROLADOR** autoriza o **OPERADOR** a subcontratar o tratamento dos Dados objeto deste Acordo a terceiros, desde que o **OPERADOR** permaneça totalmente responsável perante o **CONTROLADOR** pelos atos, erros e omissões de qualquer subcontratado que ele indicar para tratar os Dados.

5.2 A realização de subcontratação não o eximirá da sua responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Acordo, sendo responsável, perante o **CONTROLADOR**, pelo controle de qualidade, vistoria e aceitação das atividades realizadas pelos subcontratados.

5.3 Todos os acordos com subcontratados devem ser feitos por escrito e prever a obrigação do subcontratado de cumprir com as disposições assumidas pelo **CONTROLADOR** neste Contrato, em especial, de Confidencialidade, Propriedade Intelectual, Proteção de Dados, cumprimento das normas internas e de Segurança da Informação.

6. DIREITOS DE TERCEIROS

6.1 Com exceção de empresas afiliadas de qualquer uma das partes, este Acordo não tem e não pretende conferir qualquer direito ou benefício a qualquer pessoa, existente agora ou no futuro, que não seja Parte nos seus termos.



7. AVISOS

7.1 Qualquer aviso sob este Acordo será feito por escrito e encaminhado por entrega pessoal, correio expresso, fac-símile confirmado, e-mail confirmado ou correio aéreo certificado ou registrado, aviso de recebimento solicitado, e será considerado entregue mediante entrega pessoal, dois (2) dias após o depósito com correio expresso, mediante confirmação de recebimento de fax ou e-mail ou sete (7) dias após o envio por via aérea. Os avisos serão enviados a uma Parte em seu endereço registrado ou em outro endereço que a Parte possa especificar por escrito, de acordo com esta cláusula.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nada neste Acordo será interpretado de forma a criar uma parceria, joint venture ou relacionamento de agência entre qualquer uma das Partes.

8.2 Este Acordo incorpora todo o acordo das Partes com relação ao seu objeto e, uma vez assinado pelas Partes, substitui todos os acordos, negociações, representações e propostas anteriores, escritas ou verbais, relacionadas ao assunto em questão.

8.3 No caso de qualquer das disposições deste Acordo ser considerada inexequível por um tribunal ou árbitro, as partes restantes do Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.

9. FORO E LEGISLAÇÃO

11.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.